



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 Rua Humaitá, 1463- Vila Vitória II
 CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP
 Telefone: (19) 3875-2852 - E-mail: indaiatubajec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002248-56.2020.8.26.0248**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas**
 Requerente: _____
 Requerido: _____

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Luís Castaldello**

Indefiro a pretensão liminar, tal como deduzida, pois a autora, ao empreender o pagamento via cartão de crédito, deixou de ser devedora da ré e passou a ser da instituição bancária que lhe concedeu o crédito e que nada tem a ver com o contrato que se pretende extinguir.

Nada obstante, não resta dúvida que o contrato firmado entre as partes não será executado diante da notória crise sanitária atualmente vivenciada no continente europeu e que está na iminência de ter início em nosso país.

Sendo assim, a fim de se evitar maiores prejuízos à autora, nos termos do art. 300 do CPC, defiro em parte a medida liminar pretendida para determinar que a ré promova o estorno das prestações vincendas que serão debitadas no cartão de crédito da autora, operação esta corriqueira e sabidamente possível de ser tomada pela ré, sob pena de multa equivalente ao dobro da quantia debitada no cartão de crédito da autora em desacordo com a presente decisão.

Indaiatuba, 19 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

